



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

§ 2º- Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 43- Os Emolumentos passam a integrar o rol dos preços públicos municipais e serão cobrados, a critério do Prefeito Municipal, para cada caso específico.

§ 1º - O valor dos emolumentos serão fixados por Decreto ou no próprio Edital de concurso, com base nos custos do evento e sua complexidade.

§ 2º- Na hipótese de realização dos concursos através de terceiros, os emolumentos poderão ser recolhidos diretamente à empresa responsável pelo evento, nos termos e condições do Edital de concursos e do necessário contrato entre as partes.

Artigo 44- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 06 de Novembro de 1998

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal